



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 24 de agosto de 2026.

Atos do Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2026

JULGAMENTO

Vistos e analisados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026, instaurado em face da servidora **ANA PAULA LIMA DOS SANTOS**, matrícula nº 901078, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância Ambiental do Município de Matinhas – Paraíba;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, datado de 14 de agosto de 2026, no qual, após análise dos fatos, das provas produzidas e da defesa apresentada, concluiu-se pela existência de responsabilidade administrativa da servidora;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos que a servidora, quando da assinatura da declaração relativa ao exercício de outro cargo público, em 22 de abril de 2026, mantinha vínculo funcional efetivo com o Município de Alagoa Nova – Paraíba, tendo declarado, contudo, não exercer outro cargo público;

CONSIDERANDO que a própria defesa reconheceu a existência do vínculo funcional anterior, atribuindo a declaração à circunstância de a servidora encontrar-se em período de férias e à intenção de posteriormente requerer exoneração do cargo anteriormente ocupado, circunstâncias que não afastam a existência do vínculo funcional no momento da declaração;

CONSIDERANDO que o gozo de férias não extingue nem suspende a titularidade do cargo público, permanecendo hígido o vínculo funcional, conforme devidamente analisado pela Comissão Processante;

CONSIDERANDO que a eventual possibilidade constitucional de acumulação dos cargos não afasta o dever funcional de prestar informações verdadeiras à Administração Pública, competindo à Administração, diante da informação acerca da existência de outro vínculo, verificar a natureza dos cargos, a compatibilidade de horários e a possibilidade jurídica da acumulação;

CONSIDERANDO que a posterior comunicação da existência do vínculo, realizada pela servidora em 18 de maio de 2026, embora constitua circunstância a ser considerada na análise da conduta, não possui o condão de descaracterizar a irregularidade anteriormente consumada;

CONSIDERANDO que o Relatório Final consignou que a conduta praticada atingiu diretamente os deveres de probidade, lealdade, veracidade e moralidade exigidos na relação funcional, especialmente porque a informação falsa foi prestada em documento oficial integrante do procedimento de nomeação e posse;

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, inciso III, da Lei Municipal nº 30/1998, que prevê a penalidade de demissão;

CONSIDERANDO, ainda, os deveres funcionais previstos no art. 143, incisos XI e XIII, da Lei Municipal nº 30/1998, aplicáveis à conduta apurada, notadamente diante da obrigação funcional de observância dos deveres inerentes à relação com a Administração Pública e da necessidade de preservação da probidade, lealdade e regularidade funcional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, foram assegurados à servidora o contraditório e a ampla defesa, conforme reconhecido pela própria Comissão Processante, não tendo sido identificada qualquer circunstância capaz de comprometer a validade do procedimento;

CONSIDERANDO que o Relatório Final possui natureza opinativa, cabendo à autoridade competente apreciar suas conclusões e proferir a decisão final, devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO, por fim, que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, após análise integral dos autos, concluiu pela comprovação da responsabilidade administrativa da servidora **ANA PAULA LIMA DOS SANTOS** e opinou pela aplicação da penalidade de **DEMISSÃO**, conclusão igualmente recomendada pela Procuradoria-Geral do Município no Parecer Jurídico nº 019/2026;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 24 de agosto de 2026.

ACATO o Relatório Final da Comissão Processante como MOTIVAÇÃO DO PRESENTE ATO ADMINISTRATIVO, em todos os seus fundamentos de fato e de direito, sem prejuízo das considerações acima consignadas, e, com fundamento no art. 138, inciso III, c/c art. 143, incisos XI e XIII, da Lei Municipal nº 30/1998, bem como nos princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo disciplinar,

DECIDO:

I – RECONHECER a responsabilidade administrativa da servidora **ANA PAULA LIMA DOS SANTOS**, matrícula nº 901078, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância Ambiental, em razão da prestação de informação incompatível com a realidade funcional, mediante declaração de inexistência de outro vínculo público no procedimento de sua investidura no Município de Matinhas – Paraíba;

II – APLICAR à servidora **ANA PAULA LIMA DOS SANTOS**, matrícula nº 901078, a penalidade disciplinar de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 138, inciso III, da Lei Municipal nº 30/1998, em razão da infração disciplinar apurada no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026;

III – DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que adote todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão, inclusive quanto à formalização do ato de desligamento da servidora, às anotações funcionais pertinentes e às demais consequências administrativas decorrentes da aplicação da penalidade;

IV – DETERMINAR a ciência da servidora acerca da presente decisão, mediante sua regular intimação;

V – DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao órgão competente para adoção das providências administrativas decorrentes da penalidade ora aplicada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Matinhas – Paraíba, 24 de agosto de 2026

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba